

## **REGULAMENTO PARA O TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DA FACULDADE DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (Minuta de atualização)**

### **CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º - Entende-se por Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) o trabalho de caráter didático pedagógico, de natureza científica (monografia) ou experimental (projeto experimental), obrigatório para a obtenção do grau de bacharel em cursos e habilitações da Faculdade de Informação e Comunicação da UFG.

Art. 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser na modalidade Monografia, sendo exclusivamente individual, ou Projeto Experimental, podendo ser individual ou em grupo (no máximo de quatro estudantes).

Parágrafo único – A estrutura da monografia segue as regras da NBR e a estrutura do projeto experimental será definida por cada curso.

Art. 3º - O tema para o TCC será escolhido pelo aluno, em negociação com o professor orientador.

Art. 4º - A relação de orientação deverá ser oficializada pelo orientador em formulário de aceite de orientação específico, entregue pelo orientando, na Secretaria Acadêmica da FIC em data pré-definida pela Comissão Integrada de TCC.

Art. 5º - Os professores orientadores terão no máximo 5 (cinco) trabalhos sob sua orientação. Parágrafo único – Os casos especiais serão decididos pelas Coordenações de Curso específicas.

### **CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 6º - Compete à Direção:

a) Nomear, por portaria, os Coordenadores de TCC dos respectivos cursos da FIC, constituindo a Comissão Integrada de TCC;

b) Fornecer a estrutura física e institucional para a realização das bancas examinadoras.

Art. 7º - Compete à Comissão Integrada de TCC:

a) Dar conhecimento das diretrizes gerais que constituirão os requisitos mínimos do trabalho;

b) Propor o calendário geral para o conjunto dos trabalhos, aprovado em cada área e referendado pelo Conselho Diretor;

c) Publicar os nomes dos professores orientadores a partir da entrega dos termos de aceite;

d) Coordenar e discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;

e) Zelar pela entrega do trabalho final para arquivamento, exceto nos casos omissos, nos quais a responsabilidade será das Coordenações de Curso.

Art. 8º - Compete ao professor orientador:

a) Prestar a orientação necessária ao desenvolvimento dos trabalhos sob sua responsabilidade;

b) Comunicar à Coordenação e à Direção quando ocorrerem problemas, dificuldades e dúvidas relativas ao processo de orientação;

c) Organizar junto ao aluno um cronograma de atividades a desenvolver e definir o calendário de orientação, no qual deve constar a assinatura do aluno;

d) Zelar pelo cumprimento dos prazos de entrega dos trabalhos;

e) Orientar o aluno na condução da defesa do trabalho;

f) Participar como presidente da Banca Examinadora, na defesa do trabalho final.

Art. 9º - Compete ao aluno:

a) Definir o tema do TCC em comum acordo com o professor orientador;

b) Desenvolver o trabalho de pesquisa;

c) Elaborar o TCC de acordo com as normas, regulamentos e prazos estabelecidos;

d) Participar das reuniões e outras atividades para as quais for convocado pelo professor orientador e/ou Coordenador de TCC;

e) Comunicar ao professor orientador toda e qualquer situação que possa comprometer de alguma forma o processo de elaboração, bem como a conclusão do trabalho, em tempo hábil;

f) Entregar o trabalho completo conforme data estipulada pela Comissão Integrada de TCC.

### **CAPÍTULO III – DOS PRAZOS E DAS ETAPAS PARA A ELABORAÇÃO DO TCC**

Art. 10 - O TCC será elaborado pelos alunos regularmente matriculados nas disciplinas do 8º período do curso correspondente.

Art. 11 - O TCC deverá ser elaborado de acordo com as atualizações recentes da NBR14724 (apresentação e elaboração de trabalho acadêmico); NBR 6023 (referências); NBR 6024 (numeração progressiva das seções de um documento); NBR 6027 (sumário); NBR 6028 (resumo); NBR 10520 (Citações); normas do IBGE de apresentação tabular (para figuras, gráficos, tabelas).

Art. 12 - O TCC, em versão final para a defesa, deverá ser entregue à Secretaria Acadêmica em cópia eletrônica gravada em CD-Rom (PDF), no prazo determinado em calendário específico pela Comissão Integrada de TCC.

Parágrafo único - Se for constatado plágio, haverá reprovação sumária.

Art.13 - As duas ou três versões impressas em espiral deverão ser entregues para o orientador e para o(s) membro(s) da banca no prazo determinado em calendário específico.

Art. 14 - A Banca Examinadora deverá receber o TCC para análise do trabalho, com a antecedência mínima de quinze dias da data prevista para a defesa.

Art. 15 - As datas para as defesas serão fixadas e divulgadas pela Comissão Integrada de TCC, respeitando-se o calendário acadêmico.

Art. 16 - O estudante que não entregar o TCC, ou que não o fizer nos prazos estabelecidos pela Comissão Integrada de TCC, será reprovado na disciplina, salvo os casos omissos.

Art. 17 - O estudante que não comparecer em pelo menos 75% das sessões de orientações e acompanhamento será automaticamente considerado reprovado, conforme Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG).

Art. 18 - Havendo recomendações de alterações no trabalho por parte da Banca Examinadora, o(s) estudante(s) deverá(ão) incorporá-las ao trabalho, entregando-o posteriormente ao orientador para conferência das correções. O orientador encaminhará à respectiva Coordenação a nova cópia eletrônica corrigida num prazo máximo de 10 (dez) dias após a defesa.

#### **CAPÍTULO IV – DA DEFESA E DA AVALIAÇÃO DO TCC**

Art. 19 - As defesas do TCC, para efeito de conclusão, serão conjuntas e acontecerão em evento específico cuja finalidade é estimular a produção intelectual e a interação científica dos estudantes da Faculdade.

Art. 20 - O estudante só poderá ser admitido para defesa após ter cumprido as exigências do Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único – O estudante só poderá ir para a banca após aprovação formal do seu orientador.

Art. 21 - O TCC será avaliado por uma Banca Examinadora constituída por dois membros – professor orientador e avaliador convidado – que definirão a nota do estudante.

§ 1º – Fica facultado ao orientador convidar mais um avaliador para a banca examinadora (banca com três membros), ficando sob a sua responsabilidade a viabilização operacional desse convite.

§ 2º – Apenas professores da Faculdade de Informação e Comunicação poderão exercer a função de orientadores, podendo contar, quando necessário, com coorientação externa.

§ 3º – O avaliador convidado poderá pertencer a outra Instituição de Ensino Superior.

§ 4º – O avaliador poderá também ser um profissional da área de comunicação/informação com notória experiência no tema abordado pelo TCC, caso seja desenvolvido um projeto experimental.

Art. 22 - A avaliação do trabalho final (TCC) será feita mediante os critérios definidos conforme Ficha Avaliativa definida pelas áreas acadêmicas. A nota final será composta pela média aritmética das notas dos componentes da Banca Examinadora, em conformidade com o RGCG.

Art. 23 - As defesas do TCC serão registradas em ata, que deverá ser assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

Art. 24 - O resultado será proclamado logo após a defesa. O lançamento das notas no sistema da Universidade ficará a cargo do professor orientador e das Coordenações de Curso.

Art. 25 - Os trabalhos avaliados com mérito serão disponibilizados no site da FIC.

## **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26 - Compete à Direção da Faculdade de Informação e Comunicação observar a aplicação do disposto neste Regulamento.

Art. 27 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e decididos em reunião da Coordenação de Curso e, se necessário, comunicados à Comissão Integrada de TCC.

Art. 28 - Este Regulamento entrará imediatamente em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Diretor da Faculdade de Informação e Comunicação.

Prof. Dr. Magno Medeiros  
Diretor da FIC/UFG